



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO 01/2013

SOLICITANTES:

Simone Barni Rodrigues
Gerente da Vigilância Sanitária do Município de Vila Velha

Viviane da Fonseca Galon
Referência Técnica da Vigilância Sanitária do Município de Vila Velha

ASSUNTO: Parecer sobre atuação do Enfermeiro na atividade de Luz intensa Pulsada.

INTRODUÇÃO

- **Considerando** a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.
- **Considerando** a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando** o Parecer 06/2009, do COREN-MG, que dispõe sobre a competência legal de um enfermeiro em manipular aparelhos de depilação a laser e outros sob orientação médica, em uma clínica de estética.
- **Considerando** o Parecer 113/2010, do COREN-MG, que dispõe acerca da competência legal do enfermeiro para realizar os procedimentos de Carboxiterapia; Botox e Depilação à Laser.
- **Considerando** o parecer técnico 23/2010 do COREN-ES, que dispõe sobre a solicitação de parecer sobre a competência legal do enfermeiro para manipular aparelhos a laser;
- **Considerando** o parecer 15/2011 do COREN-DF, que dispõe sobre competência legal do enfermeiro para manipular aparelhos de depilação por luz pulsada e aparelho a laser.
- **Considerando** a Resolução COFEN 389/2011, que atualiza no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem os procedimentos para registro de título de pós-graduação Lato-Stricto Sensu concedido a enfermeiros e lista às especialidades.
- **Considerando** o parecer 01/2012 do COREN-PR, que dispõe sobre a competência legal do enfermeiro para manipular aparelhos de depilação



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

por luz pulsada e aparelho a laser em estética para depilação e epilação de pelos indesejados.

DA ANÁLISE:

DA LEI 7498/86 QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM

Não há na lei do exercício profissional qualquer indicação em seus artigos sobre a competência legal da enfermagem para realização de procedimentos dessa natureza.

DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 311/2007

Princípios Fundamentais

A enfermagem é uma profissão comprometida com a **saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade**.

O Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com preceitos éticos e legais.

Capítulo I - Das relações profissionais

Direitos

Art. 2º - Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Seção I

Das relações com a pessoa, família e coletividade

Direitos

Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Deveres

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

DOS PARECERES DO SISTEMA COFEN/COREN'S

Em 2011, através do parecer 389, o COFEN regulamentou o registro de especialidades para os profissionais de enfermagem, estando incluído no âmbito desta regulamentação a especialização em dermatologia, que abrange procedimentos estéticos por parte da enfermagem.

Os pareceres dos demais conselhos regionais, como descrito nos considerandos, são unânimes em afirmar, que desde que o profissional Enfermeiro seja capacitado e tenha serviço de retaguarda para encaminhamento dos pacientes que porventura apresentarem reação ao procedimento, seja de depilação, remoção de manchas e tatuagens, rejuvenescimento não-ablativo e lesões vasculares, não há restrição para o desempenho de tal atribuição.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, concluímos que:

O Enfermeiro graduado poderá utilizar a Luz Intensa Pulsada para os procedimentos de depilação, remoção de manchas e tatuagens, rejuvenescimento não-ablativo e lesões vasculares, desde que devidamente capacitado para execução deste procedimento, responsabilizando-se por possíveis complicações que possam ocorrer em virtude do procedimento.

Preferencialmente o enfermeiro deverá estar atuando dentro de uma equipe multiprofissional, onde possa contar com o suporte ou referência necessária para cuidados que não sejam de sua competência, caso haja qualquer complicação advinda do procedimento.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 22 de janeiro de 2013.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208